



LEI Nº1056/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 310/2001 QUE DISPÕE SOBRE AS TARIFAS PÚBLICAS DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Objetivando o cumprimento da Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 30, fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal nº 310/2001, garantindo a modicidade tarifária por meio de estrutura tarifária com inclusão de categorias, faixas, consumo entre outros, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...) Fica instituída a estrutura tarifária exigida dos usuários pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário a partir da instalação dos hidrômetros, os quais serão classificados conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	CLASSE DE CONSUMO	FAIXA (m³/mês Econ.)	VOLUME POR FAIXA	TARIFA
				ÁGUA
Residencial	R1	0 - 10	10	1,00 X TRA
	R2	11 - 20	10	1,29 X TRA
	R3	21 - 30	10	2,22 X TRA
	R4	31 - 40	10	4,14 X TRA
	R5	Acima 40		4,72 X TRA
Comercial	C1	0 - 10	10	2,3 X TRA
	C2	Acima 10		3,5 X TRA
Industrial	I1	0 - 15	15	2,7 X TRA
	I2	Acima 15		4,0 X TRA
Público	P1	0 - 15	15	2,5 X TRA
	P2	Acima 15		3,8 X TRA
Social	RS1	0 - 10	10	0,5 X TRA

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º. da Lei Municipal nº 310/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...) A tarifa pública de água, TRA – Tarifa referencial de Água, a ser cobrada dos usuários corresponderá a R\$ 10,80, correspondente a categoria I daquele artigo, sujeito àquele valor atualização para recomposição de perda inflacionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º. Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 3º. da Lei Municipal nº 310/2001.

Art. 4º. No propósito de buscar a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 11.445/07, poderá o Executivo criar Tabela de Serviços e Irregularidades para os serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos em 90 dias, contados a partir da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUZIA NUNES Assinado de forma
digital por LUZIA NUNES
BRANDAO:90 BRANDAO:90419510168
419510168 Dados: 2023.12.20
12:32:18 -03'00'
LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal